

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 12.054 de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos

RESOLVE

Publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CEPDH/2016 PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, para o biênio 2016/2018 e dar outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital tem o objetivo de regulamentar o processo eleitoral de organizações da sociedade civil para o Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único. A seleção pública realizar-se-á conforme cronograma de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo seletivo a partir da publicação deste Edital e de sua convocação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º- A seleção pública será coordenada por uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, cujos nomes foram aprovados pelo Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos – CEPDH.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;
- III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - receber os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
- V - proclamar os resultados das decisões.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas para composição do CEPDH a serem preenchidas por representantes das entidades da sociedade organizada são em número de 06 (seis) vagas.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 5º - As inscrições serão realizadas, de acordo com cronograma de atividades constante neste edital, através do endereço eletrônico: <https://goo.gl/forms/x5tEW1bIy3sWukVL2>.

§1º - As inscrições deverão ser feitas através de preenchimento do formulário online disponível em <https://goo.gl/forms/x5tEW1bIy3sWukVL2> e envio da documentação exigida ao endereço eletrônico conselhos.sudh@sjdhds.ba.gov.br.

§2º - Constitui requisito para a habilitação a indicação de e-mail válido da entidade interessada a participar deste processo eleitoral, que deverá ser informado no ato do preenchimento do formulário.

§3º - A validação da inscrição depende do preenchimento do formulário de inscrição online e envio dos documentos comprobatórios a partir das 10:00 horas de 18 de novembro de 2016 até as 23:59 horas do dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o horário local da Bahia, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

CRITÉRIOS	CARÁTER
a) Formulário padrão devidamente preenchido;	Eliminatório.
b) Relatório de atividades 2015/2016 que informe sua atuação no campo de promoção e defesa dos direitos humanos, com descrição de atividades organizadas pela entidade, em parceria com outras organizações e/ou atividades em que foi participante, mediante comprovação de histórico, registros audiovisuais e demais informações que julgar pertinentes;	Eliminatório
c) Comprovação de funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos através do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria;	Eliminatório
d) Ofício dirigido à Comissão Eleitoral solicitando a habilitação da entidade para o processo eleitoral;	Eliminatório

§4º - A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de diretoria da entidade, se houver, implicará em indeferimento do pedido de habilitação.

§5º - Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no Parágrafo 4º, do art. 5º.

Art. 6º - Na hipótese de duas ou mais instituições inscritas terem em comum um ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a primeira inscrição e serão consideradas nulas as demais.

CAPITULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, após análise dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação preliminar das entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias, de acordo com calendário de atividades previsto neste edital, para interposição de recursos referente ao resultado preliminar das entidades habilitadas.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral deverá de ofício não habilitar qualquer dos(as) escolhidos(as), quando não forem atendidos os critérios estabelecidos por este Edital, desde que devidamente comprovado.

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para análise dos recursos.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 12 - Encerrado o prazo de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação final das entidades habilitadas a concorrerem à eleição para composição do Conselho.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 13 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão já instituída, obedecendo ao calendário estipulado neste edital e presidida por um de seus integrantes escolhido entre os seus pares.

§1º - O processo eleitoral se dará em Assembléia Eleitoral a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016, sob condução da Comissão Eleitoral e em local a ser definido e divulgado oportunamente.

§2º - O regime de votação se dará da seguinte forma: a entidade votante escolherá até 06 (seis) dentre as entidades habilitadas na cédula de votação, sendo que a escolha de número superior a 06 (seis) entidades ensejará a anulação do voto.

Art. 14 - São atribuições da Comissão durante o processo eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - receber os votos dos eleitores;
- III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação;
- V - contabilizar os votos;
- VI- proceder à divulgação dos resultados.

§1º - Terminada a votação e declarado seu encerramento, a(o) Presidente adotará as seguintes providências:

- I - Encerrará, com sua assinatura, as cédulas de votação;
- II - Determinará que seja lavrada a Ata de Eleição, procederá a sua leitura e assinará a Ata com os demais membros da Seção Eleitoral.

CAPITULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração dar-se-á na sede da SJDHDS, imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Comissão.

Art. 16 - Serão eleitas as entidades não-governamentais da sociedade civil que obtiverem maior número de votos.

§1º - Havendo empate, será eleito o que tiver maior tempo de constituição.

§2º - Persistindo o empate, será eleita a entidade que primeiro tiver se inscrito neste processo.

Art. 17 - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 18 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral que deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos, para a sua publicação na sede da SJDHDS, no site institucional e no Diário Oficial do Estado, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar das entidades não habilitadas, a complementação das informações e/ou documentos, caso entenda necessário, observando-se os prazos estipulados no calendário constante neste edital.

Art. 20 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Fica estipulado o seguinte calendário de atividades:

Calendário Eleitoral para Seleção de Entidades da Sociedade Civil
para Composição do Conselho Estadual LGBT - Gestão 2016/2018

Data	Atividade
18/11/2016	Publicação do Edital.
18/11/2016	Abertura das Inscrições.
02/12/2016	Finalização das Inscrições.
07/12/2016	Divulgação do resultado preliminar das entidades habilitadas.
08/12/2016 e 09/12/2016	Prazo para interposição de recursos.
10/12/2016 13/12/2016	Prazo para análise dos recursos.
13/12/2016	Publicação do resultado final da relação de entidades habilitadas.
21/12/2016	Eleição das entidades habilitadas.
A definir	Publicação do resultado final da relação de entidades que integrarão o CEPDH.
A definir	Eleição da vice-presidência.
A definir	Posse dos membros do CEPDH.

Salvador, XX de XXX de 2016.

JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
Secretário da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social